FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO - FACIPE
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO - COPEX
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO DE FOMENTO À CULTURA - PROBECULT/FACIPE E PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE EXTENSÃO DE FOMENTO À CULTURA – PROVECULT/FACIPE

EDITAL DE PROJETOS DE EXTENSÃO/PROBEXT/PROVEXT/FACIPE
Nº 002/2018

A Faculdade Integrada de Pernambuco – Facipe –, com sede na Rua Barão de São Borja, 427, bairro Boa Vista, CEP 50.070-315 – Recife-PE, considerando a legislação em vigor, e através do presente edital, informa aos interessados que está aberto o processo seletivo de projetos de extensão de fomento à cultura, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de até 10 (dez) trabalhos relacionados à área cultural. Os dois projetos com a maior nota farão jus à bolsa, contemplando um bolsista por projeto, enquanto os demais serão aprovados à categoria voluntariado.

1) **Das Categorias:**

a) Programa de Bolsas de Extensão de Fomento à Cultura (PROBECULT) – O bolsista deve cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais e para tanto receberá uma bolsa no valor de R$ **175,00** (cento e setenta e cinco reais), além de certificado de participação no Programa de Extensão pelo semestre trabalhado;

b) Programa Voluntário de Extensão (PROVECULT) – O estudante voluntário deve cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais e será concedida certificação pela participação no Programa de Extensão pelo semestre trabalhado.

1.1 No Programa de Bolsas de Extensão de Fomento à Cultura (PROBECULT) - a bolsa perdura pelo período de um semestre letivo, entre os meses de setembro a novembro do ano corrente, totalizando o pagamento de 3 quotas.

1.2 As bolsas serão concedidas na forma de ***pagamento diretamente ao bolsista***, através de depósito em conta bancária devidamente informada pelo beneficiário.

1.3 As bolsas da instituição não são cumulativas, ou seja, **não é permitido ao aluno contemplado com outros tipos de bolsas de estudos ou acadêmicas,**

4) Dos Candidatos à bolsa e ao voluntariado:

4.1 Podem ser indicados ao Programa de Bolsa de Extensão de (PROBEXT) e ao Programa Voluntário de Extensão (PROVEXT) todos os alunos de graduação regularmente matriculados que atendam aos seguintes requisitos:

a) Não estejam respondendo a processo disciplinar;
b) Estejam adimplentes com suas obrigações acadêmicas, pecuniárias ou monetárias com a instituição e, inclusive, seus demais setores;
c) Apresentem disponibilidade de horários;
d) Não estejam em litígio judicial com a instituição;
e) Não tenham sofrido penalidades disciplinares.

4.2 Do valor da bolsa de extensão e do tempo de dedicação: O bolsista deve cumprir 12 (doze) horas semanais de dedicação ao programa e fará jus à bolsa de extensão no valor de **R$175,00** (cento e setenta e cinco reais), além de certificado de participação no Programa de Bolsa de Extensão (PROBECULT). No caso dos participantes do Programa Voluntário de Extensão (PROVECULT), esses deverão cumprir igualmente 12 (doze) horas semanais e receberão certificado de participação no Programa de Extensão.

5) Do Professor Orientador

5.1) Professores especialistas poderão participar, contudo, a prioridade será para doutores ou mestres com diploma expedido ou revalidado por programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3(três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação científicos. Terão prioridade ainda, os professores pertencentes ao quadro docente com tempo integral ou tempo parcial;

5.2 O Professor orientador receberá o crédito de 01 (uma) hora-aula semanal por projeto acompanhado, desde que aprovado na categoria bolsista;

5.3 Cada professor poderá orientar um só projeto de extensão por semestre, o que significa não ser permitido acumular orientações nem mesmo com a categoria Extensão Cultural (objeto de Edital distinto), salvo na condição de orientação voluntária, quando poderá acumular um único trabalho;

5.4. Cada orientador poderá propor até três trabalhos no máximo, sob pena de ter os trabalhos inscritos em número superior a esse desclassificados sumariamente.

6) Da Seleção e das vagas:

6.1 A seleção dos projetos será realizada mediante critérios expostos no instrumento de avaliação descrito no anexo III. Os projetos receberão notas de 0,0 a 10,0 – sendo aprovados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 7,0;

9) Das Disposições Finais:

9.1 A bolsa de extensão ou o voluntariado não caracterizam, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício do estudante com a instituição;

9.2 Todos os benefícios e prerrogativas da função de bolsista terão como base a data em que for aprovada sua indicação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão / Direção Acadêmica e Direção Geral;

9.3 Os bolsistas ou voluntários só poderão assumir o exercício de suas atividades após assinarem Termo de Compromisso (modelos em anexo) com a FACIPE;

9.4 Os bolsistas deverão iniciar as atividades nas datas fixadas no Termo de Compromisso, sob pena de perda de direito à bolsa. Neste caso, a critério do professor orientador serão indicados voluntários, que passarão à condição de bolsistas;

9.5 Os modelos anexos servirão de base para o processamento de informações sobre o processo seletivo e comunicações relativos à monitoria, bem como para publicação do edital;

9.6 O aluno bolsista deve entregar, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, relatório das suas atividades de extensão realizadas durante o mês vigente, o não cumprimento representa a suspensão do pagamento da bolsa no referido mês;

9.7 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos pela Reitoria, ouvidos o Comitê Técnico-Científico e a Coordenação de Pesquisa e Extensão;

9.8 O bolsista que estiver inadimplente com quaisquer obrigações financeiras junto à instituição não receberá a sua quota no mês correspondente ao débito, ficando vedada a cobrança por parte do bolsista de quota (s) retroativa(s) ao(s) período(s) de sua inadimplência;

9.9 Para que o estudante obtenha o seu certificado deverá OBRIGATORIAMENTE entregar o relatório final à PROPEX no prazo máximo de 60 dias úteis do término do Programa, solicitando na ocasião o referido documento. Caso ocorra a inobservância do referido prazo o estudante não receberá a sua certificação;

9.10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais formalidades, revogadas as disposições em contrário;

usufruir, segundo o presente edital, das vagas remuneradas disponíveis. Após a aprovação dos nomes dos bolsistas em cada semestre, a Coordenação de Pesquisa e Extensão encaminhará aos setores competentes a relação para verificação da situação de cada aluno contemplado. **Se o aluno já for agraciado com bolsa, será substituído por outro.**

2) Do Formato do Programa de Extensão de Fomento à Cultura

O Programa de Extensão de Fomento à Cultura será conduzido por intermédio de projetos propostos e orientados por docentes pertencentes ao quadro efetivo da instituição e que lecionem em qualquer área conhecimento. Serão aprovados até 10 trabalhos no presente Edital, dos quais 08 (oito) serão conduzidos de forma voluntária e os 02 (dois) projetos de maior nota receberão 01 bolsa cada. Cada projeto deverá indicar até 04 (quatro) estudantes voluntários e 01 (um) bolsista. Os projetos propostos devem abranger OBRIGATORIAMENTE uma das seguintes áreas:

a) Artes Plásticas;
b) Teatro Educativo, Dança, Música e Identidade Cultural;
c) História e Cultura Pernambucana, Brasileira, Africana e Indígena;
d) Língua Estrangeira;
e) Patrimônio Artístico-Cultural Material e Imaterial.

3) Da Apresentação das Propostas:

3.1 As apresentações para quaisquer modalidades de projeto serão efetivadas na Coordenação de Pesquisa e Extensão (COPEX) mediante preenchimento de requerimento próprio (Anexo I) e a proposta de projeto de extensão cultural, conforme os dados técnicos expostos no referido anexo, obedecendo às normas publicadas neste Edital;

3.2 O período de inscrições para orientar os projetos de extensão em 2018.2 será **entre 06/08/2018 a 131/08/2018.**

Local: Coordenação de Pesquisa e Extensão (unidade sede)
Horário: das 10h30 às 20h de segunda à quinta-feira e das 11h30 às 20h, às sextas-feiras.

3.3 Documentação exigida:

I. Curriculum do professor (modelo Lattes) em meio impresso e digital (CD-ROM);
II. Cópia do projeto em meio impresso e digital (CD-ROM) conforme anexo I – OBRIGATORIAMENTE em formato WORD.

6.2 A seleção será realizada por consultores *"ad hoc"* sob condução do Comitê Técnico-Científico Interinstitucional das diversas áreas do conhecimento, mestres ou doutores;

6.3 A classificação dos candidatos à bolsa de extensão cultural será realizada de acordo com os seguintes critérios:

1) A classificação final é realizada pela nota final geral ponderada obtida através do instrumento a que se refere o item 5.1.;

B) Em caso de empate, será observado como critério de desempate o disposto no anexo III, considerando na ordem de prevalência os seguintes aspectos: I maior nota no item viabilidade; II maior nota no item impacto e III maior nota no quesito produção científica do orientador;

7) Do Resultado:

7.1 O resultado final será tornado público pela Coordenação de Pesquisa e Extensão por meio de relação fixada nos Quadros de Avisos da FACIPE, nas unidades da instituição, e na Internet até **10/09/2018.**

8) Da Duração:

8.1. A admissão dos bolsistas e/ou voluntários é realizada por um semestre letivo, totalizando o pagamento de três quotas, óbvio, no caso de estudantes bolsistas

8.2. A desistência dos bolsistas e/ou voluntários antes do prazo final deverá ser comunicada ao professor orientador, o que implicará:

a) Suspensão da bolsa;
b) Não obtenção de certificado;
c) Impedimento de candidatar-se a outro processo seletivo de extensão para os casos não justificados e desde que o impedimento seja aprovado pelo Comitê Técnico-científico.

8.3. No caso de doença comprovada por meio de atestado médico, não se aplicará ao bolsista o disposto na alínea "c";

8.4 O bolsista ou voluntário que tenha exercido suas atividades em, no mínimo, 75% da carga horária poderá receber certificado;

8.5 O bolsista ou voluntário que tenha exercido suas atividades em carga horária inferior 75% do total perderá direito de receber o certificado;

8.6 O início das atividades deve ocorrer com a assinatura do Termo de Compromisso em Solenidade Pública, no prédio sede da FACIPE (Rua Barão de São Borja, 427, bairro Boa Vista, CEP 50.070-315 – Recife-PE), salvo disposição em contrário, em data a ser amplamente divulgada no site da instituição ou por meio das redes sociais.

Cláusulas de reserva:

1. A implantação das bolsas fica condicionada à disponibilidade e aprovação orçamentária da entidade mantenedora.
2. A Direção Geral da FACIPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, ouvidos o Comitê Técnico-Científico e a Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Recife (PE), 06 de Agosto de 2018.

Profa. Vanessa Pereira Piasson Maziero
Diretora Geral

Facipe FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO
Profª Msc. Vanessa Piasson
Direção Geral

Prof. Evandro Duarte de Sá
Diretor Acadêmico

Prof. Evandro Duarte de Sá
FACIPE Diretor Acadêmico

Prof. Pedro Paulo Procópio de Oliveira Santos
Coordenador de Pesquisa e Extensão

Facipe FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO
Prof. Pedro Procópio
COPEX - Coord. Pesquisa e Extensão